

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº: 001-2010

PROCESSO Nº: 001/2010

ABERTURA: 28/06/2010

ENCERRAMENTO: 28/06/2010

HORÁRIO: 09:00 hs

A Coordenadora do Conderg - Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista/SP, Sra. Eliana N. Z. Merli Giantomassi, torna público que se acha aberta nesta Unidade, sita na Av. Leonor Mendes de Barros, 626, em Divinolândia, estado de São Paulo, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº 001/2010, objetivando o fornecimento e a instalação de torre de distribuição primária trifásica para o **AME – Casa Branca**, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores.

AS PROPOSTAS DEVERÃO OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXO, QUE DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE.

OS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA SERÃO RECEBIDOS NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, ATÉ ÀS **09:00 HORAS DO DIA 28/06/2010**.

A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO – SERÁ REALIZADA NO **DIA 28/06/2010 ÀS 09:00 HORAS**, SALA DE REUNIÕES NO 2º. ANDAR NO PRÉDIO SITO À AV. LEONOR MENDES DE BARROS, 626, EM DIVINOLÂNDIA – SP E SERÁ PROCEDIDA PELA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a execução de obras e serviços de conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, que integra este edital observada às normas técnicas da ABNT.

1.2 Inclui-se no objeto a elaboração dos desenhos “conforme construído” (as built).

2. DA HABILITAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.

2.1 Os interessados cadastrados em órgão da Administração Direta do Estado de São Paulo, na correspondente especialidade, deverão apresentar o respectivo comprovante de registro

cadastral, acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 2.2.1 a 2.2.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

2.1.1 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1, a Comissão Julgadora, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

2.2 Os demais interessados não cadastrados na forma do subitem 2.1, deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

2.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-SP. No caso de a sede da licitante pertencer à outra Região, o certificado de registro emitido pelo CREA da região de origem deverá conter o visto do CREA-SP.

b) Atestado(s) emitido(s) em nome do Licitante por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades, comprovando haver realizado, adequadamente, em ocasiões

pretéritas, objeto da mesma natureza da presente licitação, caracterizado como segue:

Fornecimento e instalação de torre de distribuição primária trifásica 11.4kV com transformador de 150 kVA e secundária de 220/127 v, com padrão para medidor completo.

OBSERVAÇÕES:

1) As comprovações referentes ao item acima poderão ser feitas por um único ou por vários atestados, desde que cada atestado atenda as especificações e quantidades mínimas estabelecidas no subitem b.1.

2) Os atestados de desempenho acima deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo de obra, com indicações da área em metros quadrados, dos trabalhos realizados e do prazo de execução, e estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA.

3) Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

c) Identificação do profissional que será responsável pela supervisão das obras, com experiência comprovada em obras de características semelhantes, demonstrada por meio de certidão de acervo técnico do CREA e comprovação do vínculo empregatício na data prevista para entrega da proposta.

c.1) No caso do profissional responsável pela supervisão das obras não ser o próprio responsável técnico do Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos do profissional indicado: atestado e CAT de execução de obras de características semelhantes às ora licitadas e comprovação do vínculo empregatício na data prevista para entrega da proposta; e certificado de registro no CREA sendo que, no caso do profissional pertencer a outra Região, o certificado de registro deverá conter o visto do CREA-SP.

d) Certificado de visita técnica, conforme item 13 do presente edital.

2.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.2.4 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

2.2.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto nº 42.911, de 06.03.98 - **ANEXO III.**
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 - **ANEXO IV.**

2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.3.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

2.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal no. 11.488, de 15 de junho de 2007, deverão apresentar a documentação prevista no subitem 2.2.4 para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

3.1 Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Habilitação
Concorrência nº: 001/2010
Processo nº. 001/2010

Envelope nº. 2 – Proposta
Concorrência nº.: 001/2010
Processo nº. 001/2010

3.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

3.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, **com suas páginas numeradas** seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

3.4 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

3.4.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do Licitante, se houver.

3.4.2 Número do processo e número desta concorrência.

3.4.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do **ANEXO I** – “PROJETO BÁSICO” desta concorrência.

3.4.4 Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3.4.4.1 Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e seus complementos, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros, aplicados à própria obra ou em atividade de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou

contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc.

3.4.4.2 Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os de serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 5.1.1 deste edital.

3.4.5 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

3.5 A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha conforme modelo constante do **ANEXO V** – “MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS”, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal do Licitante.

b) Demonstração, devidamente assinada pelo representante legal, da composição do B.D.I., mediante especificação detalhada, no mínimo, dos seguintes itens:

- Administração central;
- Administração local (obra);
- Impostos e taxas;
- Licenças;
- Lucro.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

4.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo desta concorrência, em sessão pública, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO, sendo que os documentos, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

4.2 O Licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

4.3 Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social do Licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

4.4 A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o Licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, quando for o caso.

4.4.1. Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro ou engano na cotação dos preços, bem como nas demais condições ofertadas.

4.5 O não atendimento às exigências do item 2 desta concorrência implicará a inabilitação da interessada. O Licitante inabilitado ficará impedido de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório, sendo-lhe devolvido o Envelope n.º 2 – PROPOSTA, originalmente fechado, após o decurso do prazo recursal ou após a denegação dos recursos.

4.5.1 Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal no. 11.488, de 15 de junho de 2007, não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 2.2.4 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

4.5.1.1 O licitante habilitado nas condições do subitem 4.5.1, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei n° 8.666/1993.

4.5.1.2 A comprovação de que trata o subitem 4.5.1.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.6 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

4.7 A abertura dos envelopes nº 2 – PROPOSTA dos licitantes habilitados ocorrerá com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à abertura dos envelopes nº 1 – HABILITAÇÃO, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso contra a habilitação ou inabilitação;

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

4.8 Aberto o envelope “PROPOSTA” não se admitirá desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

5.1.1 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 3.4.4.2 deste edital, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (artigos 15 e 22, inciso IV de Lei Federal no. 8.212, de 24/06/1991, este último dispositivo com a redação dada pela Lei Federal no. 9,876, de 26/11/1999).

5.2 A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta concorrência, sendo desclassificada a proposta que:

a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital.

b) Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexecutável, nos termos do artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Apresentar valor total orçado que supere a previsão contida no orçamento de quantitativos e preços que integra este edital como item B, do **ANEXO I**.

5.2.1 A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.3 Não será considerada, para fins de julgamento da proposta:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta concorrência.

5.4 O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

5.4.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 Com base na classificação de que trata o item 5.4. será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal no. 11.488, de 15 de junho de 2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.5.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa nos moldes indicados no subitem 5.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.

5.5.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.5.1.

5.5.3. O exercício do direito de que trata o subitem 5.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 5.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias, para a qual serão convocados todos os licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

5.5.3.1 Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 5.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 5.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 5.5.3.

5.5.4 O não comparecimento a nova sessão pública de que trata o subitem 5.5.3, ensejará a preclusão do direito de preferência do licitante faltante.

5.5.5 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.4, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 5.5, não será assegurado o direito de preferência.

5.6 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, e parágrafo único do artigo 43 da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para abertura dos envelopes, mediante notificação por escrito ou publicação no DOE.

5.7 Será considerado vencedor do certame o Licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o menor preço.

5.8 A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

5.9 Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 5.5., deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias contados da data de adjudicação do objeto, o novo preço unitário e total para a contratação, a partir do valor final obtido no certame.

5.9.1 Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, nos moldes do Anexo V deste Edital, a ser entregue diretamente na **Av. Leonor Mendes de Barros, 626, em Divinolândia, Estado de São Paulo, no Departamento de Compras**

5.9.2 Em se tratando de cooperativa, para apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 5.1.1 deste edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor final obtido no certame.

5.9.3 Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 5.9, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor

total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta observando-se, ainda, o disposto no subitem 5.9.2.

A)

6

. DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em 15 (quinze dias) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas nos anexos que fazem parte integrante desta concorrência.

6.2 O objeto desta licitação deverá ser executado no **Ambulatório Médico de Especialidades (AME) - Casa Branca, sito a Pedro de Toledo, 48- Centro Casa Branca SP**, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado.

6.3 Os projetos “as built” (conforme construído) elaborados pela Contratada deverão ser aprovados pelo Contratante. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

7. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

7.1 Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

7.2. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada.

7.3. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização na mesma terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

7.4 A Contratada manterá no local o livro diário da obra, devendo o Contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

8. DAS MEDIÇÕES

8.1 A medição para faturamento ocorrerá no final dos serviços, acompanhada dos relatórios escrito e fotográfico, refletindo o andamento da obra.

8.2 A medição será registrada em planilhas que conterão a discriminação dos serviços e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memoriais de cálculo, desenhos, catálogos etc.

8.4 A medição será acompanhada por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.

8.5. Em cada medição, a contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no inciso II do artigo 5º do Decreto Estadual nº. 49.674/2005.

9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com a medição, mediante a apresentação dos originais da fatura.

9.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório.

9.3 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89 bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

9.4 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco Nossa Caixa S/A.

9.5 Os preços não serão reajustados

9.5.1 Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

9.5.2 Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo

esta a data da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação, devendo ser aplicado o Índice Geral de Edificações, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como o disposto no Decreto n° 27.133/87.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO VI** do presente ato convocatório.

10.1.1 Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.1.1 Se não for atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.2 No prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação da homologação e adjudicação no DOE, a adjudicatária deverá, sob pena de a contratação não se realizar, encaminhar à **Av. Leonor Mendes de Barros, 626, em Divinolândia, estado de São Paulo, no Departamento de compras**, declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117 da Constituição Estadual, bem como o(s) documento(s) de que trata a alínea “a”, do subitem 2.2.2, com o visto do CREA-SP, quando a sede do licitante vencedor pertencer a região fora da jurisdição da referida entidade.

10.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer à **Av. Leonor Mendes de Barros, 626, em Divinolândia, estado de São Paulo**, para assinar o termo de contrato.

10.3 O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 10.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 4.5.1.2, 10.1.1.1 e 10.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 79, da Lei Estadual n.º 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente

estabelecidas e à aplicação de multa, observadas o disposto na Resolução nº SS n.º 26 de 09.02.90.

10.4 Na hipótese prevista no subitem 10.3 fica facultado ao Conderg convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93, para a assinatura do contrato.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

11.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº SS n.º 26 de 09.02.90, no que couber.

11.2 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão recebidos pelo Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.2 A vistoria para recebimento da obra será feita quando o os equipamentos estiverem devidamente instalados e em funcionamento, o Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.

12.3 Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 180 (cento e oitenta) dias será recomeçada.

12.4 O recebimento da obra atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

12.5 Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

13. CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

13.1 A empresa deverá indicar um engenheiro civil ou arquiteto, devidamente credenciado, para apresentar-se no local da obra (Rua Pedro de Toledo, 48, centro em Casa Branca- SP) em um dos dias: 07, 08, 09, 10 e 11/06/2009, das 8:00 às 10:00 horas, para visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

13.2 A empresa receberá o comprovante de sua visita técnica (ANEXO II) a ser fornecido pelo CONDERG, devendo constar do ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO.

14. DOS RECURSOS

14.1 Dos atos praticados pelo CONDERG nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados na Av. Leonor Mendes de Barros, 626, em Divinolândia, estado de São Paulo, *Departamento de Compras* no horário das 8:00 às 16:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1 Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 4.5.1 e 5.5 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 2.2.1, alíneas "a", "b" e "d". Para a fruição dos mesmos benefícios, a cooperativa que preencha as condições fixadas no artigo 34, da Lei Federal no. 11.488, de 15.06.2007, deverá apresentar, juntamente com os envelopes no. 1 e 2 e fora deles declaração sob as penas da lei, firmada por representante legal.

15.2 Integram o presente edital:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
ANEXO V	MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VI	MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VIII	RESOLUÇÃO SS no. 26, DE 09.02.90.

15.5 Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

15.6 Os esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser efetuados por escrito e encaminhados à Av. Leonor Mendes de Barros, 626, em Divinolândia, estado de São Paulo, Departamento de Compras, telefone (19) 36631620 ramal 248, fax (19) 36631620 ramal 220.

15.7 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.8 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma, estado de São Paulo.

Divinolândia, 08 de maio de 2010.

ELIANA N. Z. MERLI GIANTOMASSI
Coordenadora

ANEXO I AME - Casa Branca

PROJETO BÁSICO

Compreendendo os seguintes documentos:

A. Memorial Descritivo.

B. Projetos.

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Fornecimento e Instalação de torre de distribuição primária trifásica para o AME Casa Branca.

LOCAL: CASA BRANCA - SP

SERVIÇOS PRELIMINARES:

A contratada deverá executar o objeto deste certame, sem interferir no desenvolvimento das atividades do AME Casa Branca.

ELÉTRICA:

A instalação e fornecimento de torre de distribuição primária de energia deverão ser executadas conforme especificações técnicas contidas no projeto, atendendo as exigências contidas nas normas técnicas da concessionária local, notadamente GED 2855, 2856, 2858, 2859 e 2861, bem como em conformidade com as normas técnicas da A.B.N.T.

PROJETOS:

Serão fornecidos os projetos para execução dos serviços, devidamente aprovados pela concessionária local de energia.

ANEXO II

CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N.º 001/2010

Certifico para os devidos fins, que a empresa _____, representada pelo(s) Eng.º(s)/Arq.º(s) _____, CREA(s) _____, compareceu no local das obras a fim de realizar a vistoria técnica e constatou "in loco" a situação de todos os serviços e instalações existentes nesta data, objetivando a participação na concorrência em epígrafe.

Divinolândia, ____ de _____ de 2.010.

CONDERG
(Nome, assinatura do técnico responsável)

(Assinatura do engenheiro ou arquiteto da empresa licitante)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ao
CONDERG

CONCORRÊNCIA N.º 001/2010

EU, (qualificação completa do declarante), representante legal da empresa (qualificação completa da empresa), interessada em participar na CONCORRÊNCIA N.º 001/2010, do Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista - SP, declaro, sob as penas da lei e nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6544, de 22 de novembro de 1.989, que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Divinolândia, de de 2.010

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
CONDERG

CONCORRÊNCIA N.º 001/2010

Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação na CONCORRÊNCIA acima, inclusive em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 10.218 de 12 de fevereiro de 1.999.

Divinolândia, de de 2.010

(Nome e assinatura do representante legal da
empresa licitante)

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO	PREÇO GLOBAL (em R\$)
Fornecimento e Instalação de torre de distribuição primária trifásica 11,4 kV com transformador de 150 kVA e secundária 220/127 V com padrão para medidor completo, devidamente instalados em poste de concreto, incluindo serviço de alvenaria para fixação de caixa de medição para o AME Casa Branca	

ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO

Nº contrato:/...../.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG E A EMPRESA _____, para o fornecimento e a instalação de torre de distribuição primária trifásica 11,4 kV com transformador de 150 kVA e secundária 220/127 V com padrão para medidor completo, instalados em poste de concreto e serviço de alvenaria para fixação de caixa de medição para o AME – Casa Branca,, CONFORME CONSTA DO PROCESSO Nº 001/2010 - MODALIDADE **CONCORRÊNCIA - 001/2010**

Aos _____ dias do mês de junho do ano de 2010, na cidade de Divinolândia, compareceram de um lado o Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista - CONDERG, neste ato representado pela Senhora Coordenadora Eliana N. Z. Merli Giantomassi, RG nº 9.349.145, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, _____, bairro, em _____ - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na **CONCORRÊNCIA Nº ---/2010**, Processo nº 00/2010, pelo presente instrumento avençam um **contrato de execução de obras para o fornecimento e a instalação de torre de distribuição primária trifásica 11,4 kV com transformador de 150 kVA e secundária 220/127 V com padrão para medidor completo, instalados em poste de concreto e serviço de alvenaria para fixação de caixa de medição para o AME – Casa Branca,,** sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a Resolução nº SS-26 de 09.02.90 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato _____, assim como a elaboração dos desenhos “conforme construído” (as built), as especificações técnicas para

o fornecimento e a instalação de torre de distribuição primária trifásica 11,4 kV com transformador de 150 kVA e secundária 220/127 V com padrão para medidor completo, instalados em poste de concreto e serviço de alvenaria para fixação de caixa de medição para o AME – Casa Branca, de acordo com o ANEXO I que integra o Edital da CONCORRÊNCIA n° 001/2010, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo n° 001/2010, observadas as normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

II- Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que deverão ser demolidos e refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

III- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

IV- Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho; e

c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

V- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

VI- Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorridos na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

VII- Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

VIII- Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

IX- Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

X- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto Estadual 49.674, de 6/6/2005, obrigando-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal.

XI- Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

XII- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

XIII- Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

XIV- Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

XV- Assegurar livre acesso, à fiscalização do CONTRATANTE, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

XVI- Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

XVII- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XVIII- Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

XIX- Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XX- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

XXI- Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

XXII- Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

XXIII- Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XXIV- Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

XXV- Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

XXVI- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

XXVII- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXVIII- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

XXIX- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XXX- Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços.

XXXI- Entregar, à Administração, todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos instalados.

XXXII- Responsabilizar-se pelos danos causados em estruturas vizinhas ou bens de terceiros que decorrerem das obras, cujos ressarcimentos correrão às suas expensas.

XXXIII- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

XXXIV- Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I Expedir Ordem de Execução dos Serviços.
- II Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- III Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- IV Exercer fiscalização dos serviços.
- V Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- VI- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.
- VII- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- VIII Acompanhar os pagamentos feitos pela Contratada, atinentes ao recolhimento do INSS/FGTS dos seus empregados.
- XIX Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo a CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato corresponde a R\$ (centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

A medição para faturamento ocorrerão ao final dos serviços, acompanhada dos relatórios escrito e fotográfico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em cada medição, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no inciso II do artigo 5º do Decreto Estadual 49.674/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

a) em cumprimento à legislação do Município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal e regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;

b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro parágrafo não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

a) Apresentação de cópia do certificado autenticada de matrícula da obra perante o INSS;

b) Entrega da via azul da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;

c) Colocação de placas;

d) Prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO – DRT – do início das obras;

e) Apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição no Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista - CONDERG, sito a Av. Leonor Mendes de Barros, 626 – Divinolândia - SP, no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;

b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da medição;

c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;

d) a não aprovação dos valores da alínea “b” deverá ser comunicada à CONTRATADA, com justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea “b”;

e) as faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo do Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista - CONDERG, sito a Av. Leonor Mendes de Barros, 626 – Divinolândia - SP.

PARÁGRAFO QUARTO

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas “a” e “c”, do § anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no “caput” do § 3º por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso no pagamento sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros monetários, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em contra corrente em nome da CONTRATADA no Banco Nossa Caixa S/A.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

PARÁGRAFO OITAVO

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e nessa hipótese o prazo estabelecido no “caput” do § 3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

PARÁGRAFO NONO

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os desenhos em conformidade com o construído (“as built”);
- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas operacionais incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relação de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- f) resultado dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamento de contas de água, energia elétrica, etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços não serão reajustados

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo esta a data da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação, devendo ser

aplicado o Índice Geral de Edificações, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como o disposto no Decreto n° 27.133/87.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Execução dos Serviços, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado no, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os desenhos e projetos "as built" (conforme construído) elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observada os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 30(TRINTA)dias contados a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal 8666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SS – 26, de 09/02/90, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexo da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 180 (cento e oitenta) dias será recomeçada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA, na execução do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, subcontratar partes dos serviços a serem executados até o limite de 30% do valor do contrato, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente serão aceitas empresas que comprovarem situação regular fiscal e previdenciária, bem como que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constarem funcionários ou ocupantes de cargo comissionado na CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As subcontratações de empresas especializadas, até o limite estabelecido no caput desta cláusula, dependerão de prévia autorização (aprovação) dada por escrito pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da Concorrência n° 001/2009 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SS – 26, de 09/02/90.

II- Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

III- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual n° 6.544/89, da Lei Federal n° 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Eliana N. Z. Merli Giantomassi
Consórcio Desenvolvimento da Região de
Governo de São João da Boa Vista



TESTEMUNHAS:

Maria Cristina Zamai

Edna Etelvina Ferreira Prevital

ANEXO VII Resolução SS-26 de 09 de fevereiro de 1990

Dispõe sobre aplicação de multas pela inexecução total ou parcial do ajuste ou por atraso injustificado no fornecimento ou execução de serviços contratados no âmbito da Secretaria da Saúde

O Secretário da Saúde, tendo em vista o disposto nos artigos 79, 80 e 81, §2º da Lei 6.544 de 22-11-89, resolve:

Artigo 1º - No caso de não cumprimento de proposta, as autoridades mencionadas no artigo 1º da Resolução SS-20 de 6-2-90, a seu juízo, poderão aplicar aos contratantes faltosos:

- a – multa de 10% a 30% sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
- b – multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova aquisição.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratante pela sua diferença.

Parágrafo 2º - Se o pagamento da multa aplicada ao contratante faltoso não for satisfeito no prazo de 30 dias, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, sua cobrança será efetuada por meio de Ação de Execução, nos termos do Decreto-lei 960 de 17-12-38 e alterações posteriores, para o que deverá o processo, antes, ser remetido à Fazenda Pública para a competente inscrição.

Artigo 2º - Os atrasos injustificados na entrega do material, relativamente aos prazos previstos, sujeitarão o fornecedor a multas calculadas progressiva e cumulativamente sobre o valor empenhado da mercadoria entregue com atraso, excluída a parcela correspondente ao Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), quando destacada na nota fiscal, na forma de legislação vigente, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 80 da Lei 6.544 de 22-11-89, na seguinte graduação:

- a – atraso até 30 dias – multa de 0,2% ao dia; e
- b – acima de 30 dias – multa de 0,4% ao dia.

Artigo 3º - Juntamente com qualquer das penalidades pecuniárias referidas nos artigos anteriores, as autoridades referidas no artigo 1º poderão aplicar também aos contratantes faltosos as penas de suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com órgãos da Secretaria da Saúde.

Artigo 4º - Da decisão das autoridades mencionadas no artigo 1º que aplicarem qualquer das penalidades previstas na presente Resolução, cabe

recurso ao Secretário de Estado da Saúde no prazo de 5 dias da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 5º - As disposições da presente Resolução aplicam-se, também, às aquisições efetuadas com dispensa de licitação nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 20/02/1990.